

c) usar o fogo reiterada e habitualmente na prática de actos ilícitos, imorais ou desonestos;

d) fazer no fogo, sem consentimento da Câmara Municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar actos que dele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;

e) dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;

f) conservar o fogo desabitado, por mais de um ano, ou não tiver nele residência permanente, habite ou não noutra casa, própria ou alheia.

2 — Constituem excepções à alínea f) do número anterior:

a) casos de força maior ou de doença;

b) ausência por tempo não superior a dois anos, em cumprimento de deveres laborais.

## CAPÍTULO III

### Das Obras

#### Artigo 28.º

#### Substituição de materiais por iniciativa do arrendatário

Os encargos decorrentes da substituição de materiais por iniciativa do arrendatário, tais como, loiças, torneiras, vidros, janelas, revestimento de pavimentos ou outros de natureza semelhante, são da responsabilidade dos arrendatários.

#### Artigo 29.º

#### Obras de conservação

1 — Quaisquer obras a efectuar pelos arrendatários deverão ser submetidas a aprovação da Câmara Municipal de Benavente, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento ao regime jurídico legalmente aplicável.

2 — A Câmara Municipal apenas assumirá a responsabilidade de qualquer outro tipo de obras desde que devidamente justificadas pelo inquilino podendo o valor da renda ser actualizado.

## IV PARTE

### Dos direitos e das obrigações dos arrendatários

#### CAPÍTULO I

#### Dos direitos

#### Artigo 30.º

1 — Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:

a) requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente Regulamento.

b) obter informações sobre os assuntos respeitantes ao fogo arrendado, dirigindo pedidos aos respectivos serviços da Câmara Municipal de Benavente (Secção Património, Serviço de Acção Social ou outro).

c) reclamar de todos os actos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses.

d) apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.

#### CAPÍTULO II

#### Das obrigações

#### Artigo 31.º

#### Obrigações

1 — Para além obrigações legalmente consagradas, constituem ainda obrigações dos arrendatários:

a) pagar a renda e quota de condomínio mensais dentro dos prazos fixados na lei e neste Regulamento;

b) promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, energia eléctrica, cujas despesas são da sua exclusiva responsabilidade bem como os respectivos consumos;

c) comunicar, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração do agregado familiar, quer quanto à sua constituição, quer quanto aos respectivos rendimentos;

d) comunicar ao Serviço de Património, onde e como pode ser contactado em caso de ausência superior a 30 dias;

e) facultar o acesso à habitação pelos técnicos da Câmara Municipal, sempre que tal seja solicitado;

f) não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no Contrato de Arrendamento;

g) não produzir ruídos que perturbem os vizinhos e respeitar o período de repouso, sendo expressamente proibida a produção de ruído entre as 22 e as 8 horas, conforme determina o Decreto-Lei n.º 292/00, de 14 de Novembro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

h) não estender roupas no exterior do prédio;

i) guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não por em perigo a higiene e saúde dos moradores;

j) não permanecer na escadaria, sendo esta destinada exclusivamente ao acesso das habitações e devendo este ser efectuado em silêncio;

l) não sacudir tapetes ou roupas, despejos, água, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas, escadas ou em áreas para tal não destinadas;

m) não guardar nas partes comuns bens próprios, nomeadamente: veículos motorizados ou não;

n) não conservar na habitação animais que incomodem os vizinhos ou causem quaisquer danos;

o) não ter nenhum comportamento que prejudique o bem estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos;

p) manter a porta de entrada sempre fechada de modo a que o acesso seja restringido só aos moradores;

q) não provocar litígios entre os restantes moradores e entre o Município de Benavente;

r) os arrendatários de fogo em edifício de habitação colectiva são co-responsáveis pela limpeza, arranjo e manutenção dos espaços comuns dos edifícios, nomeadamente:

r.i) escadas e átrios, onde não é permitida a colocação de qualquer objecto de uso pessoal ou familiar, podendo ser embelezados com a colocação de vasos de plantas;

r.ii) caixas do correio e contadores, não sendo permitida a alteração do respectivo material.

## V PARTE

### Das disposições finais

#### Artigo 32.º

#### Acompanhamento multidisciplinar

1 — A Câmara Municipal de Benavente promoverá o acompanhamento multidisciplinar, que se traduzirá na realização de visitas regulares ao domicílio dos arrendatários, pelo Serviço de Acção Social, visando a sua sensibilização para as questões de higiene e conservação do fogo e dos espaços comuns, tratando-se de arrendamento de fracções autónomas.

2 — No âmbito do número anterior a Câmara Municipal promoverá ainda:

a) acções de dinamização, a organização de comissões de moradores ou de representantes do prédio, tratando-se de edifício de habitação colectiva;

b) a realização de reuniões regulares com arrendatários.

#### Artigo 33.º

#### Resolução de situações omissas

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pelas disposições legais em vigor.

#### Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

2611075334

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

### Aviso n.º 256/2008

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de lote-

amento, que consiste em alterar o lote S, sito na Urbanização do Vale de Lamações, Nogueiró, em que é requerente Sociedade Construções Grande Prestígio, Unip, Lda.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611075515

### CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

#### Aviso n.º 257/2008

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao processo de

Nome	Categoria	Grupo de pessoal	Carreira	Índice/esc.
João Carlos Quinteiro Nunes . . . . .	Assessor . . . . .	Técnico superior. . . . .	Técnico superior. . . . .	610/1
Manuel João Ferreira . . . . .	Técnico superior de 1ª classe.	Técnico superior. . . . .	Técnico superior. . . . .	460/1
Carlos Manuel Fernandes . . . . .	Técnico de informática grau 3 nível 1.	Informática . . . . .	Técnico de informática . . . . .	580/1
Maria da Graça Teixeira de Magalhães Fernandes	Tesoureiro. . . . .	Administrativo . . . . .	Tesoureiro. . . . .	222/1

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, face ao disposto no artigo 2º da lei n.º 13/96, de 20/04.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

2611075496

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

#### Aviso n.º 259/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho da signatária, de 20 de Dezembro de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº2 do artigo 68º da lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do júri, a candidata ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de Técnico Superior de 2ª classe, estagiário, área de Relações Públicas, Mafalda Maria Loureiro Pais, foi dispensada de efectuar o estágio de ingresso.

Assim, foi nomeada para ocupar o lugar de Técnica Superior de 2ª classe, área de Relações Públicas e deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

2611075439

#### Aviso n.º 260/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho da signatária, de 20 de Dezembro de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº2 do artigo 68º da lei nº169/99, de 18

alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação), prevendo-se que o processo de elaboração do plano não ultrapasse 3 (três) meses, pelo que se convidam todos os municípios a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do dia da publicação do Aviso na IIª Série do *Diário da República*, nos termos do artigo 74º conjugado com o n.º 2 do artigo 77º do D.L. 380/99, de 22 Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/ppzicant>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio ([du@cm-cantanhede.pt](mailto:du@cm-cantanhede.pt)).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva área da proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

#### Aviso n.º 258/2008

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães: torna público que, por meus despachos datados de 14 de Dezembro do ano em curso, no uso da competência que me confere o artigo 68º, n.º 2 alínea a) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados, os seguintes candidatos:

de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do júri, o candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de Técnico Superior de 2ª classe, estagiário, área de Comunicação Social, Alexandre Paulo Simões Pereira foi dispensado de efectuar o estágio de ingresso.

Assim, foi nomeado para ocupar o lugar de Técnico Superior de 2ª classe, área de Comunicação Social e deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

2611075437

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

#### Aviso (extracto) n.º 261/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara de 07/11/2007, foi provido o trabalhador Custódio José Pena em lugar do quadro deste Município, na carreira de tractorista, escalão 8, nos termos do disposto no artigo 2º e 4º do Decreto-lei n.º 413/91, e artigo 2º do Decreto-Lei n.º 489/99, com efeitos desde 24/10/1991, conforme a proposta n.º 89/2007 SCJ.

Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11 de Dezembro de 2007. — O Vereador com competência delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão*.

2611075488

#### Aviso (extracto) n.º 262/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme o despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Vereador com competência delegada, e os